



CONVÊNIO DE CESSÃO PESSOAL Nº 015/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, AMBAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de direito público com sede administrativa à Rua José Paterlini, nº 910 – Centro - Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240-000, inscrito no CNPJ-MF Nº. 27.142.686/0001/01, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Sr. **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED], residente em Alfredo Chaves/ES, doravante denominado **CEDENTE**, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rod. Do Sol, Km 21,5, nº 1.620, Vila Residencial Samarco, CEP: 29.230-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.694/0001-58, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Prefeito, LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], endereço: Rua [REDACTED], [REDACTED], Bairro [REDACTED], Anchieta - ES, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, e o Sr. **GLEYSTON MARSSARTIER SANTANA MATILDES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF: [REDACTED], e Carteira de Identidade nº [REDACTED] – SSP/MG, neste ato denominado **SERVIDOR CEDIDO**, firmam o presente Aditivo do Convênio, conforme PROCESSO - 1120/2025 e ajustam o que se encontra expresso nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Convênio de Cessão para o servidor público municipal **GLEYSTON MARSSARTIER SANTANA MATILDES** no município de Alfredo Chaves a Prefeitura Municipal de Anchieta.

Parágrafo Único – O servidor cedido ficará à disposição da Prefeitura Municipal de Anchieta podendo ser lotado na forma da necessidade do serviço público, em qualquer outra, desde que observadas as funções inerentes ao cargo que ocupa.



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIDOR

2.1 – O servidor acima identificado continuará subordinado às normas impostas pela Lei Municipal nº 672/90 – Estatuto dos Servidores Públicos de Alfredo Chaves, ficando sujeito aos horários estabelecidos pelo Cessionário.

2.2 – A Cedente deverá formalizar ato administrativo (decreto ou portaria) regulamentando a cessão do servidor, que será anotado em sua ficha funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

3.1 – A cessão objeto deste convênio será com ônus para a Prefeitura Municipal de Anchieta, inclusive quanto aos encargos sociais, obedecendo aos seus vencimentos e vantagens que incorporam sua remuneração, devendo ser depositado na conta corrente 72.206-3 Agência 1.261-0 do Banco do Brasil, a favor do Município de Alfredo Chaves/Secretaria Municipal da Educação CNPJ: 27.142.686/000101, no máximo até o dia (dez) do mês subsequente.

3.2 – A frequência mensal do servidor cedido deverá ser encaminhada ao município cedente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

3.3 – Os possíveis atestados médicos, após a ciência na chefia imediata do órgão de lotação, deverão ser encaminhados ao município cedente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS:

4.1 O servidor público municipal, enquanto cedido, terá assegurado todos os benefícios decorrentes de sua relação de servidor, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS:

5.1 – O presente convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização à outra parte.

5.2 – No caso de encerramento deste convênio, ou na hipótese de renúncia ou rescisão, prevista nesta cláusula, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes acordadas, até a data e retorno do servidor



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3 – Findo o prazo pactuado neste convênio, que deverá estar descrito no ato (decreto ou portaria) de cessão, o servidor deverá se apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação para reassumir suas funções de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O presente convênio terá vigência a partir da data de sua publicação na forma da lei, de **03/02/2025 a 31/12/2028**.

Parágrafo Único – Qualquer alteração nas cláusulas deste convênio deverá ser proposta pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

7.1 – A presente cessão tem fundamento legal o inciso XVI do artigo 57 da lei Municipal 672/90.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio.

8.2 – Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 3 (três), vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alfredo Chaves/ES - 01 de abril de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI

MENEGHEL:10468363742

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI
MENEGHEL:10468363742
Dados: 2025.04.01 11:57:13 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES
Cedente

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
Prefeitura Municipal de Anchieta/ES
Cessionário



Documento assinado digitalmente
GLEYSTON MARSSARTIER SANTANA MATILDES
Data: 01/04/2025 16:00:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLEYSTON MARSSARTIER SANTANA MATILDES
Servidor Cedido